



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Procuradoria Geral do Município

**LEI Nº 507,**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 294, 14 de Junho de 2013 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, dando outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do Art. 33 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.33 (...):*

*I - Direção e Coordenação:*

*a) Departamento Municipal de Cultura - DECULT.”*

**Art. 2º** O Art. 34 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 34. O Departamento Municipal de Cultura - DECULT órgão da estrutura administrativa organizacional vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura se constitui no órgão de direção e coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.”*

**Art. 3º** Da nova redação ao §2º do Art. 39 e Art. 40 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 39. (...):*

*(...)*

*§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são indicados pelos respectivos segmentos e têm mandato de 04 (quatro) anos, finalizando a composição da futura nova gestão em dezembro de 2.023.*

*(...)*

*Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representando os seguimentos:*

*I - 04 (quatro) representantes do Poder Público municipal, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

*a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

*b) Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*c) Secretaria Municipal de saúde;*

*d) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento.*

*II - 04(quatro) representantes culturais da sociedade civil, através dos seguintes setores:*

*a) Representantes das escolas públicas municipais;*

*b) Representantes das escolas públicas estaduais;*

*c) Representantes das etnias indígenas;*



d) *Representantes das entidades religiosas.*

*§1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão indicados pelos respectivos seguimentos e nomeados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.*

(...)

**Art. 4º** Da nova redação ao *caput* do Art. 55 da Lei n. 294, de 14 de Junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será gerido pela Secretaria Municipal de educação e Cultura na forma do seu regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:*

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação da Lei n. 294, de 14 de junho de 2013.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 29 de Outubro de 2021.

**JOSÉ GUEDES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal